

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 60/2010

de 20 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Rui Alberto Manuppella Tereno como Embaixador de Portugal em Monrovia.

Assinado em 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de Maio de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 61/2010

de 20 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe João Maria Rebelo de Andrade Cabral como Embaixador de Portugal em Yaoundé.

Assinado em 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de Maio de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 42/2010

Recomenda ao Governo a manutenção do Serviço de Finanças de Viseu 2

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a manutenção do Serviço de Finanças de Viseu 2 em actividade.

Aprovada em 8 de Abril de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 43/2010

Recomenda ao Governo que proceda à aprovação de uma lei quadro da doença crónica, definindo um regime próprio para o acesso ao medicamento, bem como a sistematização de toda a legislação aplicada à comparticipação dos medicamentos.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

A aprovação de uma lei quadro da doença crónica com vista a prever, de forma integrada, um conjunto de apoios

específicos a estes doentes, nomeadamente os medicamentos imprescindíveis à qualidade de tratamento e de vida dos doentes crónicos, definindo um regime próprio para o acesso ao medicamento;

A revisão de toda a legislação aplicada à comparticipação dos medicamentos, procedendo à sistematização dos instrumentos normativos existentes e ao reequilíbrio do próprio sistema de comparticipações pela aplicação simultânea e comparada de critérios objectivos à totalidade do universo. O objectivo é simplificar procedimentos e promover uma política de saúde mais justa e equitativa;

A adopção de um sistema de comparticipação que assegure, também, o acesso aos medicamentos inovadores, destinados a patologias graves e debilitantes, em condições de equidade e justiça social, sem comprometer a sustentabilidade do sistema.

Aprovada em 7 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 15/2010

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 22 de Março de 2010, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, 3 e 4 do artigo 5.º e 2 do artigo 11.º, onde se lê «SMPS, E. P. E.» deve ler-se «SPMS, E. P. E.».

2 — No título do anexo, onde se lê:

«ESTATUTOS DA SMPS — SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E. P. E.»

deve ler-se:

«ESTATUTOS DA SPMS — SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E. P. E.»

3 — No n.º 1 do artigo 1.º dos Estatutos da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., onde se lê «1 — A SMPS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.» deve ler-se «1 — A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.».

Centro Jurídico, 17 de Maio de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 16/2010

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Aviso n.º 54/2010, de 23 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No segundo parágrafo do aviso, onde se lê «pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2009 e ratificado

pelo Decreto do Presidente da República n.º 20/2009,» deve ler-se «pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/2009 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2009,».

Centro Jurídico, 17 de Maio de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 69/2010

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 5644, de 20 de Abril de 2010, que as Partes Contratantes do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro, assinado no Luxemburgo em 15 de Outubro de 2007, concluíram, em 29 de Março de 2010, as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 45/2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 63/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 10 de Setembro de 2008.

Nos termos do artigo 138.º, o Acordo entrou em vigor em 1 de Maio de 2010.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 4 de Maio de 2010. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 70/2010

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 21 de Abril de 2010, em nome do Governo da República Italiana, depositário do Tratado de Lisboa, a «Quarta Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007», assinada em Roma em 23 de Março de 2010, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, tendo depositado o instrumento de ratificação junto do Governo da República Italiana, em 17 de Junho de 2008. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, o Tratado está em vigor desde 1 de Dezembro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 4 de Maio de 2010. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Quarta Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007.

Atendendo a que foram detectados erros no texto original das 23 versões linguísticas do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa, em 13 de

Dezembro de 2007, e de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 4 de Março de 2010 do Jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos representantes permanentes dos Estados membros;

Atendendo a que os Estados signatários não formularam quaisquer objecções às correcções propostas na referida carta antes do termo do prazo nela previsto:

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação desses erros no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente Quarta Acta, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Съставено в Рим на двадесет и трети март две хиляди и десета година.

Hecho en Roma el veintitrés de marzo de dos mil diez.

V Římě dne dvacátého třetího března roku dva tisíce deset.

Udfærdiget i Rom den treogtyvende marts to tusind og ti.

Geschehen zu Rom am dreiundzwanzigsten März zweitausendzehn.

Koostatud kahe tuhande kümnenda aasta kahekümne kolmandal märtsil Roomas.

Ρόμη, είκοσι τρείς Απριλίου του έτους δύο χιλιάδες δέκα.

Done at Rome on the twenty-third day of March in the year two thousand and ten.

Fait à Rome, le vingt-trois mars deux mille dix.

Arna déanamh sa Róimh, an tríú lá fíchead de Mhárta sa bhliain dhá mhíle is a deich.

Fatto a Roma addì ventitré marzo duemiladieci.

Romā, divi tūkstoši desmitā gada divdesmit trešajā martā.

Priimta Romoje du tūkstančiai dešimtųjų metų kovo dvidešimt trečią dieną.

Kelt Rómában, a kétezer-tizedik év március havának huszonharmadik napján.

Maghmul f'Ruma fit-tlieta u ghoxrin jum ta' Marzu fis-sena elfejn u ghaxra.

Gedaan te Rome de drieëntwintigste maart tweeduizend tien.

Sporządzono w Rzymie dnia dwudziestego trzeciego marca dwa tysiące dziesiątego roku.

Feito em Roma, ao vigésimo terceiro dia do mês de Março do ano de dois mil e dez.

Íncheiat la Roma, douázeci i trei martie două mii zece.

V Ríme dvadsiateho tretieho marca dvetisícdesať.

V Rimu, triindvajsetega marca leta dva tisoč deset.

Tehty Roomassa kahdentenkymmenentenäkolmantena päivänä maaliskuuta vuonna kaksituhattakymmenen.

Som skedde i Rom den tjugotredje mars år tjugohundratio.

Ръководител на отдела за дипломатически спорове и международни договори,

El Jefe de la Unidad de lo Contencioso Diplomático y de los Tratados,

Vedoucí oddělení pro diplomatické spory a mezinárodní smlouvy,

Chef for Enheden for Diplomatiske Tvister og Traktater,

Der Leiter des Referats für diplomatische Streitfälle und Verträge,

Diplomaatiliste suhete ja lepingute osakonna peadirektor,

Ο Προϊστάμενος της Μονάδας Διπλωματικών Διαφορών και Συνθηκών,

Head of the Unit for Diplomatic Issues and Treaties,

Le chef de l'unité du contentieux diplomatique et des traités,

Ceannasaí Aonad na nDíospóidí Taidhleoireachta agus na gConarthai,

Il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e dei Trattati,

Diplomātisko lietu un līgumu nodaļas vadītājs,

Diplomatinių reikalų ir sutarčių skyriaus vadovas,

A diplomáciai ügyek és nemzetközi szerződések osztályának vezetője,

Il-Kap ta' l-Unità għall-Affarijiet Diplomatiki u t-Trattati,